



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 76, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Altera o §4º do artigo 30 da Constituição do Estado de Roraima.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga:

Art. 1º A Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 166.....

§ 1º.....

VI – o estabelecimento de bacias hidrográficas como unidades de gestão de recursos hídricos;

VII – concessão ou qualquer outra forma de prestação privada de serviço ligada diretamente à água em um ou mais município(s) deverá ser precedida de consulta popular, sob a forma de plebiscito, em todos os municípios que compõem as respectivas bacias hidrográficas.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 2 de junho de 2021.

**Deputado Estadual Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima Deputado Estadual

**Deputado Estadual Marcelo Cabral**

1º Vice-Presidente

**Deputado Estadual Renato Silva**

2º Vice-Presidente

**Deputado Estadual Eder Lourinho**

3º Vice-Presidente

**Deputado Estadual Jeferson Alves**

1º Secretário

**Deputada Estadual Aurelina Medeiros**

2ª Secretária

**Deputada Estadual Tayla Peres**

3ª Secretária



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

**Deputado Estadual Gabriel Picanço**  
4º Secretário

**Deputado Estadual Nilton SINDPOL**  
Corregedor

Este texto não substitui o original publicado no Diário da ALERR, [edição 3475](#), 16.06.2021. p. 2.